



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6406, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o prazo para a retirada pelo proprietário de equipamentos eletrônicos deixados em estabelecimentos que prestam assistência técnica.

Autor: Vereador Clauduir Ap. Menes (Claudio Meskan).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O proprietário de equipamentos eletrônicos, máquinas e motores entregues a serviço de assistência técnica, fica obrigado a retirar o bem no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data em que foi notificado da efetiva realização do serviço ou da impossibilidade de fazê-lo.

Parágrafo único: Ultrapassados 90 (noventa) dias, da informação da realização do serviço de reparo ou da eventual impossibilidade de sua realização, o prestador de serviço deverá notificar por escrito o proprietário, com aviso de recebimento (AR) emitido pelos Correios ou outro meio hábil de comprovação, para que compareça até o estabelecimento em até 180 (cento e oitenta) dias, para retirada do bem do estabelecimento.

Art. 2º - Transcorrido o prazo previsto no caput do Art. 1º sem a retirada do bem do estabelecimento por parte do proprietário, o prestador do serviço fica autorizado a alienar, doar, reutilizar, desmontar ou destruir o bem para retirada de peças ou para destinação como sucata.

Parágrafo único: A autorização concedida no caput depende da comprovação da regular notificação nos termos do parágrafo único do Art. 1º.

Art. 3º - No momento do recebimento dos bens a que dispõe esta lei, fica o prestador de serviço obrigado a fornecer termo de recebimento que conste em destaque a informação sobre as consequências previstas nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta lei não se aplica a equipamentos eletrônicos maquinas e motores de propriedade do Município.

Câmara Municipal de Sumaré, 14 de setembro de 2020.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 14 de setembro de 2020.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo